

b) Os administradores deverão levar os livros sociais e de contabilidade, e redigir as contas anuais e o relatório de gestão conforme o previsto na lei;

c) As contas anuais e o relatório de gestão deverão ser assinadas por todos os administradores. Se faltar a assinatura de algum deles, expressar-se-á esse facto em cada um dos documentos onde falte, com menção da causa;

d) Quando, conforme a lei, a Sociedade não estiver obrigada a apresentar as suas contas para verificação por um auditor, os sócios que representarem pelo menos 5 % do capital social poderão solicitar, conforme a lei, a nomeação de um auditor que realize a revisão das contas dum exercício, sempre que não tenham passado três meses da data do fecho. Os custos desta auditoria serão suportados pela Sociedade;

e) Com os requisitos previstos na lei e nestes Estatutos para a modificação dos mesmos, poderá acordar-se em assembleia geral extraordinária a obrigatoriedade de submissão das suas contas anuais de forma sistemática à revisão de auditores de contas, mesmo que isso não seja exigido por lei. Com os mesmos requisitos acordar-se-á a exclusão desta obrigação;

f) A partir da convocatória da assembleia geral, qualquer sócio poderá obter da Sociedade de forma imediata e gratuita os documentos que serão colocados para aprovação da mesma e o relatório dos auditores de contas no seu caso. Na convocatória expressar-se-á este direito.

Os sócios terão direito ao exame por si ou em conjunto de um perito, das contas anuais durante os 15 dias anteriores à celebração da assembleia;

g) Os benefícios líquidos obtidos, depois de impostos e reservas legais ou voluntárias distribuir-se-á entre os sócios na proporção correspondente às suas respectivas participações sociais;

h) No prazo de um mês seguinte à aprovação das contas anuais apresentar-se-á, para certificado no registo comercial da sede social, certificado dos acordos da assembleia geral de aprovação das contas anuais e de aplicação dos resultados, à qual se juntará um exemplar de cada uma de referidas contas e os restantes documentos previstos na lei. Se alguma das contas anuais tiver sido formulada de forma abreviada, fazer-se-á constar assim na certificação, com expressão da causa.

O incumprimento dos administradores desta obrigação sujeitará estes à responsabilidade prevista na lei.

ARTIGO 13.º

Outras disposições

a) Submissão jurisdicional; toda dúvida ou litígio entre os sócios ou entre estes e a sociedade submeter-se-á ao foro da sociedade, com renúncia ao próprio, se for diferente;

b) Incompatibilidades — não poderão ocupar nem exercer cargos nesta sociedade as pessoas compreendidas nalguma das proibições ou incompatibilidades estabelecidas na Lei n.º 25/1983, de 26 de Dezembro, Lei n.º 19/1988, de 12 de Julho reguladora da Auditoria de Contas, nas restantes disposições legais, estatais ou autónomas, na medida e condições nela fixadas.

2 de Março de 1994. — A Segunda-Ajudante, *Maria de Fátima Andrade Miranda*. 3000220548

LOURES

LADRIMÁRMORES — LADRILHOS E MÁRMORES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 09155; identificação de pessoa colectiva n.º 502695811; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrições n.ºs 1, 4 e 6; números e datas das apresentações: 04 e 05/930301, 07/960701 e 09/920124.

Certifico que, por escritura de 14 de Janeiro de 1992, exarada a fl. 67 do livro n.º 94-A do Cartório Notarial de Moscavide, foi constituída a sociedade em epígrafe entre José Maria Pinto da Fonseca, Clélia da Conceição Sarreira Faustino da Fonseca, Normando da Silva Barros e Maria dos Prazeres Borges Pereira que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma LADRIMÁRMORES — Ladrilhos e Mármore vai ter a sua sede no Bairro do Sol Averso, 10, na freguesia de Camarate, concelho de Loures e tem o seu início hoje.

§ único. Por deliberação da assembleia geral a sociedade pode: criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro e por simples deliberação da gerência, pode deslocar a sede social, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

2.º

A sociedade tem por objecto a construção civil. Colocação de ladrilhos, mármore.

3.º

O capital social já integralmente realizado em dinheiro e depositado nos termos do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma de quatro quotas iguais, do valor nominal de cem mil escudos, pertencendo uma a cada sócio.

4.º

A gerência social dispensada de caução será exercida por todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, obrigando-se a sociedade em todos os seus actos e contratos com as assinaturas conjuntas de dois gerentes não podendo, porém, assinar conjuntamente, os dois elementos do casal.

§ único. A gerência será remunerada ou não conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, e podendo consistir em participação nos lucros, se assim vier a ser definido.

5.º

É livre a cessão, total ou parcial de quotas entre os sócios. Porém, a cessão a estranhos, depende do consentimento da sociedade, previamente deliberado.

6.º

A sociedade pode amortizar a quota de qualquer sócio, nos casos seguintes:

- Quando houver acordo com o respectivo sócio;
- Quando houver oneração voluntária da quota;
- Quando houver recaído sobre a quota penhora, arresto ou arrolamento ou ainda quando, por qualquer motivo tiver de proceder-se à sua arrematação, adjudicação ou venda em processo judicial, administrativo ou fiscal;
- Quando o sócio ceder a sua quota com desrespeito do artigo 5.º deste contrato.

7.º

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por cartas registadas, com aviso de recepção, enviadas aos sócios, com a antecedência mínima de 15 dias.

Mais certifico que foram efectuados os seguintes actos de registo: Cessação da gerência de José Maria Pinto da Fonseca e Clélia da Conceição Sarreira Faustino da Fonseca.

Causa: renúncia.

Data: 20 de Janeiro de 1993.

Mais certifico que, por escritura de 20 de Janeiro de 1993, exarada a fl. 95 do livro n.º 55-F do Cartório Notarial de Moscavide, foi efectuado o seguinte registo:

Alteração parcial do contrato quanto aos artigos 1.º, 3.º e 4.º, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma LADRIMÁRMORES — Ladrilhos e Mármore, L.ª, vai ter a sua sede na Avenida de Brasília, lote 91, rés-do-chão, esquerdo, freguesia de Apelação, concelho de Loures, e teve o seu início na data da sua constituição.

ARTIGO 3.º

O capital social, já integralmente realizado e de cinco milhões de escudos e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de dois milhões e quinhentos mil escudos, pertencendo uma a cada sócio.

ARTIGO 4.º

A gerência social, dispensada de caução, será exercida por ambos os sócios que, desde já, ficam nomeados gerentes, obrigando-se a sociedade em todos os seus actos e contratos com a assinatura de qualquer deles.

Mais certifico que, por escritura de 18 de Outubro de 1995, exarada a fl. 46 do livro n.º 30-J do 26.º Cartório Notarial de Lisboa, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Alteração parcial do contrato quanto aos artigos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º que passam a ter a seguinte redacção:

1.º

A sociedade continua adoptar a firma Ladrímármore — Ladrilhos e Mármore, L.^{da}, passa a ter a sua sede na Avenida de D. Nuno Álvares Pereira, 59, rés-do-chão, esquerdo, lugar e freguesia da Apelação, concelho de Loures, e teve o seu início na data da sua constituição.

2.º

A sociedade tem por objecto:

1 — a) Execução de trabalhos de construção civil, aplicação de mármore, execução de empreitadas quer de obras públicas quer de obras particulares;

b) Elaboração de orçamentos e cadernos de encargos para concursos, bem como projectos nas áreas de construção civil e tratamento de águas potáveis, industriais e residuais;

c) Prestação de serviços na gestão de projectos e estaleiros, na coordenação e fiscalização de obras nas áreas da construção civil, e tratamento de águas;

d) Realização de estudos de todos os problemas técnicos referentes à construção em geral;

e) Exercício de comércio, nomeadamente, por representação, na área da construção civil, incluindo o saneamento básico, bem como noutros sectores;

f) Exploração de licenças e patentes de fabrico e construção;

g) Exercício da actividade imobiliária, incluindo a urbanização, a construção, por conta própria ou através da execução de empreitadas, a comercialização, a exploração e administração de bens imóveis, pertencentes à sociedade ou terceiros;

h) Compra e venda e revenda de bens imóveis ou de quaisquer direitos reais.

2 — A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais e industriais, necessárias ou destinadas a permitir a realização do seu objecto social.

3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de trinta milhões de escudos, e acha-se dividido em sete quotas: três dos valores nominais de sete milhões e quinhentos mil escudos, cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Normando da Silva Barros, Maria dos Prazeres Borges Ferreira e Pedro Manuel Grade Ribeiro da Silva; uma do valor nominal de três milhões setecentos e cinquenta mil escudos pertencente ao sócio José Estevez Perez; e três valores nominais de um milhão duzentos e cinquenta mil escudos pertencentes a cada um dos sócios: Custódio Maria António, Virgílio Soares Travassos e Joaquim de Sousa Pires.

4.º

A gerência social dispensada de caução será exercida pelos já gerentes Normando da Silva Barros e Maria dos Prazeres Borges Pereira, e pelo sócio Pedro Manuel Grade Ribeiro da Silva que desde já fica nomeado gerente, obrigando-se a sociedade em todos os seus actos e contratos com a assinatura de dois gerentes.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

29 de Julho de 1996. — A Primeira-Ajudante, *Lucília Maria Gomes Jacinto*. 3000220640

ARPLUS — IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MÁQUINAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 09849; identificação de pessoa colectiva n.º 502860561; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 11/921029.

Certifico que, por escritura de 19 de Outubro de 1992, exarada a fl. 4 do livro n.º 86-C do Cartório Notarial de Moscavide, foi constituída a sociedade em epígrafe entre José Amadeu Ribeiro e Georgina da Conceição Monteiro, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma ARPLUS — Importação e Comércio de Máquinas, L.^{da}, vai ter a sua sede na Rua do Estado da Índia, lote M, loja A, rés-do-chão, direito, na freguesia de Sacavém, concelho de Loures, e tem o seu início hoje.

§ único. Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, e por simples deliberação da gerência pode deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

2.º

A sociedade tem por objecto: importação, comércio e montagem de máquinas para a indústria hoteleira e lavandarias industriais e ar condicionado, prestação de serviços e assistência técnica.

3.º

O capital social, já integralmente realizado em numerário e depositado nos termos do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais, é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de duzentos mil escudos, pertencendo uma a cada sócio.

4.º

A transmissão total ou parcial de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade previamente deliberado.

5.º

Poderão ser exigidas aos sócios e na proporção das suas quotas prestações suplementares de capital até ao valor correspondente a cinco vezes o capital social.

6.º

A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, será exercida, com dispensa de caução pelo sócio José Amadeu Ribeiro, o qual desde já fica nomeado gerente, obrigando-se a sociedade em todos os seus actos e contratos com a sua assinatura.

§ único. A gerência será remunerada ou não conforme for deliberado pelos sócios e podendo consistir em participação nos lucros se assim vier a ser definido.

7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos casos seguintes:

a) Quando houver acordo com o respectivo sócio;

b) Quando houver recaído sobre a quota, penhora, arresto ou arrolamento, ou ainda quando por qualquer motivo tiver de proceder-se à sua arrematação, adjudicação ou venda em processo judicial administrativo ou fiscal;

c) Quando o sócio ceder a sua quota com desrespeito do artigo 4.º deste contrato.

8.º

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições que forem fixados em assembleia geral.

9.º

A representação voluntária de um sócio em assembleia geral, pode ser conferida a qualquer pessoa.

10.º

As reuniões de assembleia geral, serão convocadas por cartas registadas com aviso de recepção enviadas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

11.º

Os lucros anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para a reserva legal, poderão de acordo com a deliberação de assembleia geral, ser distribuídos aos sócios ou, no todo ou em parte, destinados à constituição, reintegração ou reforço de reservas ou provisões.

Está conforme o original.

18 de Maio de 1998. — O Primeiro-Ajudante, *João Artur Salgueira Vaz*. 3000220475

MAFRA

T. P. C. — SALAS DE ESTUDO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Mafra. Matrícula n.º 01710; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 28/960313.